



*Homologado em 1º/3/2005, publicado no DODF de 2/3/2005, p. 4.
Portaria nº 59, de 10/3/2005, publicada no DODF de 14/3/2005, p. 10.*

Parecer nº 28/2005-CEDF

Processo nº 030.006391/2003

Interessado: **Centro Educacional São Camilo**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro Educacional São Camilo, localizado no SGAN Quadra 914, Conjunto G, Brasília – DF, mantido pela União Social Camiliana, com sede e foro em São Paulo.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No dia 30 de setembro de 2003, a então Diretora do Centro Educacional São Camilo, Srª Deusemar Siqueira D'Ávila de Araújo, protocolou o presente processo solicitando autorização para o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, com implantação gradativa, a partir de 2004, e aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

A instituição educacional está localizada no SGAN Quadra 914, Conjunto G, Brasília – DF, é mantida pela União Social Camiliana, entidade civil, sem fins lucrativos e de direito privado, com sede e foro em São Paulo/SP, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, em 4 de agosto de 1998, sob o nº 56.982, conforme Estatuto Social às fls. 27 a 29.

A Escola São Camilo, fundada em 1º de junho de 1981, foi autorizada a funcionar por 4 (quatro) anos pela Portaria nº 28-SEC/DF, de 6 de julho de 1982 (fls. 258), para ministrar a educação infantil e autorizada a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, pela Portaria nº 30/84-SEC/DF, de 31/8/1984 (fls. 259 e 260). Em 24/11/1994, foi reconhecida pela Portaria nº 108/SEDF (fls. 261), com base no Parecer nº 317/94-CEDF (fls. 262 e 263). A partir de 1º de janeiro de 2000, passou a denominar-se Centro Educacional São Camilo - Brasília, conforme Portaria nº 252-SEDF, de 1º/12/2000 (fls. 272), expedida com base no Parecer nº 211/2002-CEDF (fls. 273 e 274).

A instituição educacional foi recredenciada por **prazo indeterminado** pela Portaria nº 310-SEDF, de 17/7/2002 (fls. 264 a 266), com base no Parecer nº 126/2002-CEDF (fls. 267 a 271) e autorizada, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela Ordem de Serviço nº 113/SUBIP-SE, de 26/12/2003, a oferecer a 5ª série do ensino fundamental (fls. 129).

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 250 a 253), vale ressaltar o que se segue.

O processo em pauta está instruído e documentado segundo às disposições da Resolução nº 2/98-CEDF e atende ao que preconiza a Resolução nº 1/2003-CEDF, constando nos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fl. 1); Justificativa (fls. 2); Formulário-Proposta (fls. 3 a 5); Estatuto Social (fls. 27 a 29); Escritura Pública de Comodato (fls. 56 a 59); Planta Baixa (fls. 62 a 64 e 145 a 148); CNPJ (fls. 279), Declaração Patrimonial (fls. 34 a 55 e 151 a 168); Calendário Escolar 2004 (fls. 122); Regimento Escolar (fls. 169 a 195), Proposta Pedagógica (fls. 196 a 247); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico-Administrativo (fls. 6 a 26 e 132 a 142), Carta de Habite-se (fls. 58).



Ao proceder a análise preliminar do processo em tela, a Assessoria Técnica deste Colegiado constatou divergências na denominação da unidade de ensino e, conseqüentemente, sugeriu o seu retorno à SUBIP, para as devidas providências (fls. 275).

Após relacionar e encaminhar as pendências (fls. 276), a instituição educacional solicitou mudança de denominação (fls. 277), de acordo com o art. 86 inciso IV da Resolução nº 1/2003-CEDF. O ato decisório do diretor geral da mantenedora da instituição educacional a respeito do assunto está anexado às fls. 278. A Ordem de Serviço nº 183-SUBIP, 22/11/2004, aprovou a mudança de denominação de Centro Educacional São Camilo - Brasília para Centro Educacional São Camilo, a partir de agosto de 2004 .

Os recursos didático-pedagógicos, equipamentos e mobiliário estão descritos na Proposta Pedagógica (fls. 242 e 243) e consta breve referência no relatório da SUBIP/SE (fls. 251 a 253).

Consta também do relatório da técnica que “*o corpo técnico-administrativo e docente está completo e habilitado de acordo com o quadro demonstrativo..., cuja documentação foi verificada no dossiê dos professores e especialistas...*” (fls. 252).

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 137 - SUBIP/SE, de 3 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 156, de 16/8/2004 (fls. 255).

O Alvará de Funcionamento foi expedido por prazo indeterminado pela Administração de Brasília, sob o nº RA 00283, em 14/10/2004, para atividades de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 8ª série (fls. 280).

Consta, ainda, do relatório da SUBIP/SEDF que “*A escrituração escolar está com registro completo, atualizado e arquivado em pastas suspensas e informatizada, oferecendo segurança*” (fls. 252).

A instituição educacional ora em estudo oferece, atualmente, as seguintes etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 5ª série.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro Educacional São Camilo, localizado no SGAN Quadra 914, Conjunto G, Brasília - DF, mantido pela União Social Camiliana, com sede e foro em São Paulo;

b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional em 2004.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

ELOÍSA MOREIRA ALVES

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal